



Prefeitura Municipal de Pojuca

Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000

CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br

01
Lançado no Fator

Termo de Abertura de Processo

Lançado Siga *Juliana P.*

Processo Nº 007342/23

Data de Abertura: 06/10/2023

Requerente

13.806.237/0001-06 | SUPERINTENDENCIA DE RECURSO HUMANO | SRH

Endereço

PRAÇA ALMIRANTE DE VASCONCELOS, CENTRO - Pojuca, /BA - CEP: 48120-000

Contato

E-mail

Atendente

Jerlane dos Santos Silva

1ª Previsão

06/10/2023

Assunto

COMUNICAÇÃO INTERNA - SEGAD

Primeiro Trâmite

SECRETARIA DA FAZENDA

Data/Hora do Trâmite

06/10/2023 10:52:06

Processo Administrativo

Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos

Senhor Prefeito,

Nome/Razão Social: **Carlos Eduardo Bastos Leite**

Requer: De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a:

Comunicação interna nº123/23

Nestes termos, pede deferimento.

Pojuca, 06 de outubro de 2023

SUPERINTENDENCIA DE RECURSO HUMANO
Requerente



Processo Nº 007342/23

Requerente: SUPERINTENDENCIA DE RECURSO HUMANO

Assunto

Comunicação interna nº123/23

Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet

Site: <https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites> **CPF/CNPJ:** 13.806.237/0001-06 **Data Protocolo:** 06/10/2023

Atendente: Jerlane dos Santos Silva **Previsão:** 06/10/2023 **Valor:** **Destino:** SECRETARIA DA FAZENDA



C.I nº 0316-2023 – SEGAD

Pojuca, 29 de Setembro de 2023

Ao

Exmo Sr.

Dr. Carlos Eduardo Bastos Leite

MD Prefeito

ASSUNTO: ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº 202-2022

Vimos através deste, solicitar autorização para **Celebração de Aditivo de PRAZO (6 MÊS) E 25% DO VALOR DO CONTRATO Nº 202-2022**, que representa o montante de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com a empresa **ERS SISTEMAS CONSULTORIA EMPRESARIAL E ASSESSORIA EDUCACIONAL EIRELI**, cujo objeto é Contratação de empresa prestadora de serviços técnicos de consultoria na(s) área(s) de E-Social, para atender as necessidades do Município Pojuca/BA.

Atenciosamente,

AUTORIZADO
Carlos Eduardo Bastos Leite
Prefeito Municipal de Pojuca-Ba



Luiz Carlos Costa Trinchão

Secretário Mun. De Gestão Administrativa



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

**Secretaria de Gestão Administrativa
Superintendência de Recursos Humanos**

Comunicação Interna: Nº 123/2023 – SEGAD - RH

Pojuca, 29 de setembro de 2023.

Ao Gabinete do Secretário de Gestão Administrativa

Sr. Luiz Carlos Costa Trinchão

ASSUNTO: ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO.

Vimos através desta, solicitar autorização para celebração do aditivo de prazo (6 meses) e 25% do valor ao contrato 202/2022, representando o montante de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) com a empresa **ERS SISTEMAS CONSULTORIA EMPRESARIAL E ASSESSORIA EDUCACIONAL EIRELI**, cujo objeto é a contratação de empresa prestadora de serviços técnicos de consultoria na área de E-Social, para atender as necessidades do Município de Pojuca/BA, obedecendo às condições oferecidas na Proposta do Convite nº. 008/2022, oriunda do Processo Administrativo nº176/2022, que independente de transcrição integra este instrumento.

O presente aditivo faz se necessário para justificar e fundamentar a realização do primeiro termo aditivo para fins de prorrogação de vigência do contrato, tendo em vista o seu vencimento em 07/11/2023, conforme prevê Art. 65 da Lei 8.666/93, destinado à prorrogação do prazo e valor do contrato 202/2022, oriundo da carta convite nº 008/2022.

Informamos que, na legislação vigente, existe a possibilidade de efetivação do referido aditivo, conforme justificativas elencadas a seguir.

O descritivo objeto do contrato trata-se de serviços de natureza continuada indispensável, com preços e condições vantajosos, com profissionais capacitados e bem preparados. Serviço esse que não cessa, não interrompe e a entidade sempre necessitará no que tange ao e-Social, visando manter o controle em relação ao cumprimento das obrigações trabalhistas, evitando divergências nos impostos calculados na folha de pagamento, possibilitando ainda mais segurança nas informações apresentadas.

Além disso, convém ressaltar que, as informações dos trabalhadores poderão ser localizadas rapidamente a partir de uma consulta por CPF. Com isso, caso o mesmo tenha direito a algum benefício, a concessão será muito mais rápida e muito menos burocrática.

Diante do vencimento do contrato original, não há melhor posicionamento que a prorrogação do contrato, através de Termo Aditivo por razões econômicas, financeiras e técnicas, uma vez que os serviços prestados são de qualidade superior e que tem atendido a contento as necessidades dessa Superintendência de Recursos Humanos, faz-se necessário manter os serviços, visto que se tratam de serviços técnicos indispensáveis para que tenhamos êxito no nosso trabalho.

1 - DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O Estatuto de Licitações e Contrato (Lei Federal nº 8.666/1993), quando define os preceitos de contratação pela administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos de "alterações contratuais". Para se utilizar dessa exceção, a lei exige que o objeto a ser aditivado esteja enquadrado nas permissões previstas na legislação. O Estatuto de licitações e Contrato (Lei Federal nº 8.666/1993), quando define os preceitos de prorrogação contratual pela administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos de justificativa conforme prevê Art. 65.

2 - DA FORMALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO DE ADITIVO

Para o aditivo desejado a permissão legal está prevista no art. 57, §1º, incisos III, IV e VI, E §2º, e Art. 65, b, II, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, que se transcreve abaixo:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

(...)

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Analisando as condições para aditivo do contrato, vimos que envolve prestação de serviços de Consultoria e Assessoria, outro sim, conforme justificativa posta no aditivo, visando os atendimentos as demandas desta Superintendência, que vem sendo atendida de forma satisfatória, justificando assim a prorrogação pretendida.

Considerando que o saldo atual é insuficiente para manter os serviços e visando manter vigente o contrato, é de suma importância à realização do Aditivo.

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela servidora abaixo, designada e devidamente autorizada pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa através do Decreto nº 047/2023, de 17 de janeiro de 2023.

ATESTO QUE O MATERIAL/SERVIÇOS
FOI FORNECIDO/PRESTADO
SUELLE PEREIRA DAS VIRGENS
SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE CONTRATO, SEGAD
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DE 2023
DECRETO Nº 047/2023

Fiscal de Contratos


Nadson da Costa Alves

Superintendente de Recursos Humanos

PREFEITURA MUN. DE POJUÇA
NADSON DA COSTA ALVES
SUPERINTENDENTE DE
RECURSOS HUMANOS

OFÍCIO nº 099-2023 – SEGAD

Pojuca, 29 de Setembro de 2023

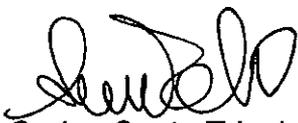
À

**ERS SISTEMAS CONSULTORIA EMPRESARIAL E ASSESSORIA
EDUCACIONAL EIRELI**

ASSUNTO: ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº 202/2022

Vimos pelo presente solicitar dessa empresa, na condição de contratada, que se manifeste quanto ao interesse na **Celebração de Aditivo de PRAZO (6 MÊS) E 25% DO VALOR DO CONTRATO Nº 202/2022**, que representa o **montante de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, cujo objeto é Contratação de empresa prestadora de serviços técnicos de consultoria na(s) área(s) de E-Social, para atender as necessidades do Município Pojuca/BA.

Atenciosamente,



Luiz Carlos Costa Trinchão

Secretário Mun. De Gestão Administrativa



Salvador, 03 de outubro de 2023.

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
ILMO. SR. LUIS COSTA TRINCHÃO
SECRETÁRIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

Assunto: Resposta ao Ofício nº 099/2023- Aditivo de Prazo e Valor

Prezado Senhor,

Devido a previsão do término do contrato supracitado e diante da necessidade da continuidade na Prestação de serviços técnicos de consultoria na(s) área(s) de E-Social, para atender as necessidades do Município Pojuca/BA, a "ERS Sistemas Consultoria Empresarial e Assessoria Educacional Eireli", com sede à Avenida Tancredo Neves, 1283, Salvador, Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 35.802.252/0001-19, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Rodrigo Barbosa Moreira, portador da Cédula de Identidade RG nº. 950082252, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, CPF nº. 789.080.945-04, vem através do presente documento, DECLARAR interesse quanto à renovação contratual por meio de termo aditivo ao contrato de prazo e valor.

Atenciosamente,

Rodrigo Barbosa Moreira

Diretor

**Encaminhado
via e-mail**

Arlan Pereira dos Santos
Gerente de contratos



08

CONVITE Nº. 008/2022
Proposta referente ao Convite nº 008/2022

01 - IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE:

NOME DA EMPRESA: ERS SISTEMAS CONSULTORIA EMPRESARIAL E ASSESSORIA EDUCACIONAL EIRELI

CNPJ/MF: 35.802.252/0001-19

ENDEREÇO: AV. Tancredo Neves, nº 1283, Edf.Omega, Sala 902, Caminho das Árvores Salvador-Bahia.

BAIRRO: Caminho das Arvores **CIDADE/UF:** Salvador/BA **CEP:** 41.820-021

FONE: (71) 99169-6333

NOME PARA CONTATO: RODRIGO BARBOSA

02 - DADOS BANCÁRIOS:

Conta n.º: 45099-5

Agencia n.º: 3449-5

Banco: BANCO DO BRASIL

03 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: conforme Edital;

04 - VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias;

05 - PRAZO PARA SERVIÇOS - máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após a expedição da ordem de serviço;

06 - PREÇOS: Os preços são os apresentados na planilha anexa;

PLANILHA DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Item	Descrição	UND	QTDE	VAL. UN	VAL. TOTAL
01	Contratação de empresa prestadora de serviços técnicos de consultoria na(s) área(s) de E-Social, através de 01 (um) profissional devidamente qualificado e com experiência comprovada nas atividades de Recursos Humanos.	Mês	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
VALOR GLOBAL R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais).					

Salvador - Bahia, 03 de outubro de 2022.

Alex Souza dos Santos
ALEX SOUZA DOS SANTOS
REPRESENTANTE LEGAL
CPF N° 028.930.485-79

35.802.252/0001-19
ERS SISTEMAS CONSULTORIA EMPRESARIAL
E ASSESSORIA EDUCACIONAL EIRELI
AV. TANCREDO NEVES, 1283 - EDF. OMEGA - SALA 902
CAMINHO DAS ÁRVORES - CEP: 41.820-021
SALVADOR-BA

ERS SISTEMAS CONSULTORIA EMPRESARIAL E ASSESSORIA EDUCACIONAL EIRELI

CNPJ n° 35.802.252/0001-19

Confere com Original

Ruan
Arílan Pereira dos Santos
Gênete de contratos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 202/2022

CLAUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O presente contrato tem o seu preço global estimado no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais), a ser pago pelo CONTRATANTE, em 12 (doze) parcelas de R\$ 5.000,00 (Cinco mil Reais) de acordo com o efetivo recebimento dos serviços e a ser creditado em conta corrente do Banco: Brasil, Agência nº 3449-5, Conta Corrente nº 45099-5.

§ 1º. Nos preços ofertados na proposta da Contratada já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento das cláusulas deste instrumento.

§ 2º. O pagamento será efetuado mensalmente, até 15 (quinze) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e devidamente atestado o recebimento do produto pelo setor competente do Contratante.

§ 3º. Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do respectivo valor.

CLAUSULA QUINTA - REAJUSTAMENTO

§ 1º. O valor do Contrato poderá ser reajustado, através de acordo entre as partes, a cada 12 (doze) meses, a partir da data em que foi firmado, tomando-se por base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou Índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas, o que for menor à época, ou, na falta de qualquer deles, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir.

§ 2º. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

CLAUSULA SEXTA - DA VIGENCIA

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual será de 12 (doze) meses, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLAUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a executar o fornecimento dos materiais, obedecendo rigorosamente às especificações discriminadas no Termo de Referência.

§ 1º. A CONTRATADA obriga-se, ainda, a:

a) Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria Municipal demandante, inerentes

Assinado digitalmente por
Rodrigo Barbosa Moreira
Secretaria de Contratos

Confere com
Original

Rua cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca - Bahia - CEP: 48.120-000
Tel: (085) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.808.237/0001-06

RODRIGO BARBOSA MOREIRA
Assinado de forma digital por RODRIGO BARBOSA MOREIRA
89080945014304
Data: 2023.11.07 10:09:35 -0300



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUÇA
CONTRATO Nº 202/2022

ao objeto da presente licitação;

- b) Comunicar à Secretaria Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da efetiva prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- e) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, deslocamento do carro e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- f) Corrigir, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, sem ônus para o CONTRATANTE, os serviços que, após a entrega e aceite, venham a apresentar defeitos durante o prazo de garantia estipulado
- g) Ressarcir os danos causados, direta ou indiretamente, ao Município de Pojuca ou a terceiros, exceto quando isso ocorrer por exigência do Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente justificadas e comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência, decorrentes de:
- g.1) culpa ou dolo, durante a realização do serviço;
 - g.2) defeito ou má qualidade dos materiais, verificada durante sua utilização, independentemente da ocorrência do recebimento definitivo.
- h) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões na aquisição dos materiais objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do Contrato;
- i) indicar nome e telefone para comunicação e notificação para atendimento das demandas, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto aos serviços a serem executados;

CLAUSULA NONA - OBRIGACOES DA CONTRATANTE

Além das obrigações já previstas no presente contrato, a Contratante obriga-se a:

- a) Promover, por intermédio do servidor ou Comissão designado na forma do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam o reparo ou a substituição dos bens por parte da CONTRATADA. A existência de fiscalização da CONTRATANTE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer vício ou defeito presente nos bens.
- b) atestar as faturas, comprovando a entrega dos materiais solicitados.
- c) efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com a forma e o prazo estabelecidos neste Termo de Referência.
- d) Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houverem, até o QUINTO DIA ÚTIL do mês seguinte ao da sua assinatura, contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme art.61, §1º da Lei 8666/93.

CLAUSULA DECIMA - DA FISCALIZACAO

§ 1º. A CONTRATANTE fica investida dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a entrega dos materiais/produtos, bem como gerir o contrato, impugnando quaisquer erros ou omissões que considerem em desacordo com as obrigações da contratada.

§ 2º. O Município manterá desde o início do contrato até o seu recebimento definitivo, a seu

Artão
Gestão de Contratos

Rua cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca - Bahia - CEP: 48.120-000
Tel: (0071) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.606.237/0001-06

Confere
Original

RODRIGO BARBOSA MOREIRA
78908034
504



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUÇA
CONTRATO Nº 202/2022

critério exclusivo, uma equipe de fiscalização constituída por profissionais habilitados que considerar necessários ao acompanhamento e controle dos trabalhos.

§ 3º. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade dos materiais/produtos entregues e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, a ser exercido através de um fiscal e ou equipe de fiscalização investida dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução do contrato, impugnando quaisquer erros ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da CONTRATADA;

§ 4º. A execução do contrato oriundo do presente Pregão será acompanhada e fiscalizada pela Servidora Srª. GLICIA MARIA SANTOS DE CARVALHO, designada e devidamente autorizada pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa através do Decreto nº 051/2022 de 03 de fevereiro de 2022.

§ 5º. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato é parcelado e contínuo.

§ 1º - O recebimento do objeto deste Contrato se concretizará após adotados pelo Contratante todos os procedimentos do art. 73, inc. II, das Leis 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E DA ANULAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

Atestado para fins de
contratos

Confere cópia
Original

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

RODRIGO BARBOSA
MORAIRA: 890809450
Assinado de forma digital por RODRIGO BARBOSA MORAIRA: 890809450
Data: 2022.11.07 10:02:11 -0300



13

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 202/2022

§ 1º. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 2º. Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

I - ensejar o retardamento da execução do certame,

II - não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,

III - comportar-se de modo inidôneo,

IV - fizer declaração falsa; ou

V - cometer fraude fiscal.

§ 3º. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

I - no caso de recusa injustificada do adjudicatário em entregar os materiais, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do pedido;

II - multa de mora de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso até o 5º (quinto) dia após a data fixada para entrega dos materiais e 0,07% (sete centésimo por cento) ao dia de atraso, a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do pedido;

§ 4º. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega do fornecimento advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

§ 5º. Para fins de aplicação das sanções previstas neste capítulo, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 6º. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no cadastro da Prefeitura, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

LEGISLAÇÃO DECIMA QUINTA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

LEGISLAÇÃO DECIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores, sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes

Assinatura do Responsável pelos Contratos
Gabete de Contratos

Confere com Original

Rua cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca Bahia - CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.086.237/0001-06

RODRIGO BARBOSA
MOREIRA
908094504
Assinado de forma digital por RODRIGO BARBOSA MOREIRA
Data: 2022.11.07 12:19:43-07



14

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 202/2022

desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

§ 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§ 2º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

§ 3º. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

§ 4º. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

§ 5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

I - Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

II - A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários ou terceiros autorizados;

b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

§ 6º. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Pojuca - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

[Assinatura]
Ana Patrícia dos Santos
Gerente de Contratos

**Confere com
Original**

Rua cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 03.805.237/0001-06

RODRIGO BARBOSA MOREIRA
908094504
Assinado de forma digital por RODRIGO BARBOSA MOREIRA 908094504
Data: 2022.11.07 09:16:55 -03'00'



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 202/2022

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que subscrevem o presente instrumento depois de lido e achado conforme.

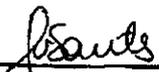
Pojuca, 07 de Novembro de 2022.


CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE
P/ MUNICÍPIO DE POJUCA
CONTRATANTE

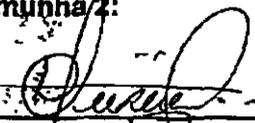
RODRIGO BARBOSA MOREIRA
Assinado de forma digital por
RODRIGO BARBOSA
MOREIRA:78908094504
504
Data: 2022.11.07 10:11:16
-0300

RODRIGO BARBOSA MOREIRA
Ers Siste Consul. Empres. e Asses. Educa. Eireli
CONTRATADA

Testemunha 1:


Nome: _____
R.G.: 19543588

Testemunha 2:


Nome: _____
R.G.: 14345588


Airton dos Santos
Gerente de Contratos

Confere com
Original



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

LISTAGEM DE EMPENHOS LIQUIDADOS

(CONSOLIDADO)

Período: 02/01/2023 a 12/09/2023

Relação de LIQUIDAÇÕES

Contrato: 202-2022 - ERS SISTEMAS CONSULTORIA EMPRESARIAL E ASSESSORIA EDUCACIONAL EIRELI

Dt Liquidação	Empenho Reduzido	Classificação Orçamentária	Credor	Valor	Dt Empenho	Nº Processo	Dt Pagamento	Valor
30/03/2023	887/1770 2010.3335.0	03.05.05 2.010 3.3.90.34.00 15000000	ERS SISTEMAS CONSULTORIA EMPRESARIAL E ASSESSORIA EDUCACIONAL EIRELI	2.000,00	04/01/2023	1696	26/04/2023	2.000,00
Histórico: DESTINA-SE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSULTORIA E TREINAMENTO PARA IMPLANTAÇÃO DO E-SOCIAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA. REF A PARTE DA NF 587 (PERÍODO 08/02/2023 a 07/03/2023)								
30/03/2023	708 / 1780 2010.3334.15000000	03.05.05 2.010 3.3.90.34.00 15000000	ERS SISTEMAS CONSULTORIA EMPRESARIAL E ASSESSORIA EDUCACIONAL EIRELI	3.000,00	28/03/2023	1692	26/04/2023	3.000,00
Histórico: DESTINA-SE PARA REGULARIZAÇÃO PARCIAL DO EMPENHO Nº 88 DE 04/01/2023 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSULTORIA E TREINAMENTO PARA IMPLANTAÇÃO DO E-SOCIAL, PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA. REF A PARTE FINAL DA NF 587 (08/02/2023 a 07/03/2023)								
03/04/2023	887/1835 2010.3335.0	03.05.05 2.010 3.3.90.34.00 15000000	ERS SISTEMAS CONSULTORIA EMPRESARIAL E ASSESSORIA EDUCACIONAL EIRELI	2.000,00	04/01/2023	1349	12/04/2023	2.000,00
Histórico: DESTINA-SE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSULTORIA E TREINAMENTO PARA IMPLANTAÇÃO DO E-SOCIAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA. REF A PARTE DA NF 558 (PERÍODO 07/01/2023 a 07/02/2023)								
03/04/2023	708 / 1837 2010.3334.15000000	03.05.05 2.010 3.3.90.34.00 15000000	ERS SISTEMAS CONSULTORIA EMPRESARIAL E ASSESSORIA EDUCACIONAL EIRELI	3.000,00	28/03/2023	1348	12/04/2023	3.000,00
Histórico: DESTINA-SE PARA REGULARIZAÇÃO PARCIAL DO EMPENHO Nº 88 DE 04/01/2023 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSULTORIA E TREINAMENTO PARA IMPLANTAÇÃO DO E-SOCIAL, PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA. REF A PARTE FINAL DA NF 558(07/01/2023 a 07/02/2023)								
12/05/2023	887/2708 2010.3335.0	03.05.05 2.010 3.3.90.34.00 15000000	ERS SISTEMAS CONSULTORIA EMPRESARIAL E ASSESSORIA EDUCACIONAL EIRELI	2.000,00	04/01/2023	2338	02/08/2023	2.000,00
Histórico: DESTINA-SE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSULTORIA E TREINAMENTO PARA IMPLANTAÇÃO DO E-SOCIAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA. REF A PARTE DA NF 658 (PERÍODO 08/03/2023 a 07/04/2023)								
12/05/2023	708 / 2711 2010.3334.15000000	03.05.05 2.010 3.3.90.34.00 15000000	ERS SISTEMAS CONSULTORIA EMPRESARIAL E ASSESSORIA EDUCACIONAL EIRELI	3.000,00	28/03/2023	2340	02/08/2023	3.000,00
Histórico: DESTINA-SE PARA REGULARIZAÇÃO PARCIAL DO EMPENHO Nº 88 DE 04/01/2023 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSULTORIA E TREINAMENTO PARA IMPLANTAÇÃO DO E-SOCIAL, PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA. REF A PARTE FINAL DA NF 605(08/03/2023 a 07/04/2023)								
15/05/2023	887/2737 2010.3335.0	03.05.05 2.010 3.3.90.34.00 15000000	ERS SISTEMAS CONSULTORIA EMPRESARIAL E ASSESSORIA EDUCACIONAL EIRELI	2.000,00	04/01/2023	2192	25/05/2023	2.000,00
Histórico: DESTINA-SE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSULTORIA E TREINAMENTO PARA IMPLANTAÇÃO DO E-SOCIAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA. REF A PARTE DA NF 658 (PERÍODO 08/04/2023 a 07/05/2023)								
15/05/2023	708 / 2738 2010.3334.15000000	03.05.05 2.010 3.3.90.34.00 15000000	ERS SISTEMAS CONSULTORIA EMPRESARIAL E ASSESSORIA EDUCACIONAL EIRELI	3.000,00	28/03/2023	2193	25/05/2023	3.000,00
Histórico: DESTINA-SE PARA REGULARIZAÇÃO PARCIAL DO EMPENHO Nº 88 DE 04/01/2023 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSULTORIA E TREINAMENTO PARA IMPLANTAÇÃO DO E-SOCIAL, PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA. REF A PARTE FINAL DA NF 605(08/04/2023 a 07/05/2023)								
09/06/2023	887/3236 2010.3335.0	03.05.05 2.010 3.3.90.34.00 15000000	ERS SISTEMAS CONSULTORIA EMPRESARIAL E ASSESSORIA EDUCACIONAL EIRELI	2.000,00	04/01/2023	2940	04/07/2023	2.000,00

97



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

LISTAGEM DE EMPENHOS LIQUIDADOS

(CONSOLIDADO)

Período: 02/01/2023 a 12/09/2023

Dt Liquidação	Empenho Reduzido	Classificação Orçamentária	Credor	Tipo Empenho	Dt Empenho	Nº Processo	Dt Pagamento	Valor	
Histórico: DESTINA-SE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSULTORIA E TREINAMENTO PARA IMPLANTAÇÃO DO E-SOCIAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA (REF A PARTE DA NF 685(PERÍODO 08/05/2023 a 07/06/2023))									
09/06/2023	708 / 3235	2010.3334.15000000 03.05.05 2.010 3.3.90.34.00	15000000 ERS SISTEMAS CONSULTORIA EMPRESARIAL E ASSESSORIA EDUCACIONAL EIRELI	Global	28/03/2023	2941	04/07/2023	3.000,00	
Histórico: DESTINA-SE PARA REGULARIZAÇÃO PARCIAL DO EMPENHO Nº 88 DE 04/01/2023 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSULTORIA E TREINAMENTO PARA IMPLANTAÇÃO DO E-SOCIAL, PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA. REF A PARTE FINAL DA NF 685(08/05/2023 a 07/06/2023)									
25/07/2023	88 / 4075	2010.3334.15000000 03.05.05 2.010 3.3.90.34.00	15000000 ERS SISTEMAS CONSULTORIA EMPRESARIAL E ASSESSORIA EDUCACIONAL EIRELI	Global	04/01/2023	3513	04/08/2023	2.000,00	
Histórico: DESTINA-SE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSULTORIA E TREINAMENTO PARA IMPLANTAÇÃO DO E-SOCIAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA (REF A PARTE DA NF 715 (PERÍODO 08/08/2023 a 07/07/2023))									
25/07/2023	708 / 4075	2010.3334.15000000 03.05.05 2.010 3.3.90.34.00	15000000 ERS SISTEMAS CONSULTORIA EMPRESARIAL E ASSESSORIA EDUCACIONAL EIRELI	Global	28/03/2023	3513	04/08/2023	3.000,00	
Histórico: DESTINA-SE PARA REGULARIZAÇÃO PARCIAL DO EMPENHO Nº 88 DE 04/01/2023 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSULTORIA E TREINAMENTO PARA IMPLANTAÇÃO DO E-SOCIAL, PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA. REF A PARTE FINAL DA NF 715(08/08/2023 a 07/07/2023)									
21/08/2023	88 / 4590	2010.3334.15000000 03.05.05 2.010 3.3.90.35.00	15000000 ERS SISTEMAS CONSULTORIA EMPRESARIAL E ASSESSORIA EDUCACIONAL EIRELI	Global	04/01/2023	4075	11/09/2023	2.000,00	
Histórico: DESTINA-SE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSULTORIA E TREINAMENTO PARA IMPLANTAÇÃO DO E-SOCIAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA (REF A PARTE DA NF 762 (PERÍODO 08/07/2023 a 08/08/2023))									
21/08/2023	708 / 4591	2010.3334.15000000 03.05.05 2.010 3.3.90.34.00	15000000 ERS SISTEMAS CONSULTORIA EMPRESARIAL E ASSESSORIA EDUCACIONAL EIRELI	Global	28/03/2023	4074	11/09/2023	3.000,00	
Histórico: DESTINA-SE PARA REGULARIZAÇÃO PARCIAL DO EMPENHO Nº 88 DE 04/01/2023 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSULTORIA E TREINAMENTO PARA IMPLANTAÇÃO DO E-SOCIAL, PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA. REF A PARTE FINAL DA NF 762(08/07/2023 a 08/08/2023)									
Total de Registros: 14							Total:	0,00	35.000,00
Total Geral de Registros: 14							Total Geral:	0,00	35.000,00

RESUMO DA MOVIMENTAÇÃO DE LIQUIDAÇÃO	
Listagem de Liquidação (+):	35.000,00
Valor Consolidado (-):	0,00
TOTAL GERAL LIQUIDADADO (=):	35.000,00

47



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praca Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

LISTAGEM DE EMPENHOS LIQUIDADOS

Período: 02/01/2022 a 31/12/2022

Relação de LIQUIDAÇÕES

Contrato: 202-2022 - ERS SISTEMAS CONSULTORIA EMPRESARIAL E ASSESSORIA EDUCACIONAL EIRELI

Dt Liquidação	Empenho Reduzido	Classificação Orçamentária	Credor	Tipo Empenho	Dt Empenho	Nº Processo	Dt Pagamento	Valor	
21/12/2022	1058 / 7684 2012.3335.0100	03.05.05 2.012 3.3.90.35.00 0100	ERS SISTEMAS CONSULTORIA EMPRESARIAL E ASSESSORIA EDUCACIONAL EIRELI	Global	07/11/2022	43	09/01/2023	5.000,00	
Histórico: DESTINA-SE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSULTORIA E TREINAMENTO PARA IMPLANTAÇÃO DO E-SOCIAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA CONF O PA Nº176-2022 DO CONTRATO Nº202-2022 DA C C Nº008-2022, REF A NF 5023 (DEZEMBRO 2022)									
27/12/2022	1058 / 7684 2012.3335.0100	03.05.05 2.012 3.3.90.35.00 0100	ERS SISTEMAS CONSULTORIA EMPRESARIAL E ASSESSORIA EDUCACIONAL EIRELI	Global	07/11/2022	43	09/01/2023	5.000,00	
Histórico: DESTINA-SE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSULTORIA E TREINAMENTO PARA IMPLANTAÇÃO DO E-SOCIAL, PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA CONF O PA Nº176-2022 DO CONTRATO Nº202-2022 DA C C Nº008-2022, REF A NF 480									
Total de Registros: 2							Total:	0,00	8.833,33
Total Geral de Registros: 2							Total Geral:	0,00	8.833,33

RESUMO DA MOVIMENTAÇÃO DE LIQUIDACÃO	
Listagem de Liquidação (+):	8.833,33
Valor Consolidado (-):	0,00
TOTAL GERAL LIQUIDADO (=):	8.833,33

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE
 Prefeito Municipal
 CPF: 214.284.055-20

ARLINDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA JUNIOR
 Secretário(a)
 CPF: 912.115.225-04

LEONARDO FERREIRA DE BRITO JUNIOR
 Contador(a)
 Reg. Prof.: 036214/O

18

ENCARGOS E SOCIAL

CONTRATO	R\$	60.000,00	
2022	R\$	8.833,33	
2023	R\$	35.000,00	
TOTAL CONSUMIDO	R\$	43.833,33	
CONTRATO	R\$	60.000,00	
TOTAL CONSUMIDO	R\$	43.833,33	
	R\$	16.166,67	


 PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
 SHELLE PEREIRA DAS VIRGENS
 CHEFE DO SETOR DE ELABORAÇÃO
 DE INFORMAÇÕES FUNCIONAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

LISTAGEM DE EMPENHOS NÃO PAGOS (Saldo de Empenho)

Período: Setembro/2023

Contrato: 202-2022 - ERS SISTEMAS CONSULTORIA EMPRESARIAL E ASSESSORIA EDUCACIONAL EIRELI

Dt Empenho	Empenho	Reduzido	Classificação Orçamentária	Credor	Tipo Empenho	Empenhado	Liquidado	Pago	Processado	N Processado
28/03/2023	708	2010.3334.15000000	03.05.05 2.010 3.3.90.34.00 15000000	ERS SISTEMAS CONSULTORIA EMPRESARIAL E ASSESSORIA EDUCACIONAL EIRELI	Global	30.700,00	21.000,00	21.000,00	0,00	9.700,00

Histórico: DESTINA-SE PARA REGULARIZAÇÃO PARCIAL DO EMPENHO Nº 88 DE 04/01/2023 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSULTORIA E TREINAMENTO PARA IMPLANTAÇÃO DO E-SOCIAL, PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA.

Total de Registros: 2

Total: 51.166,67 35.000,00 35.000,00 0,00 16.166,67

Total GERAL: 16.166,67

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE
Prefeito Municipal
CPF: 214.294.055-20

ARLINDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA JUNIOR
Secretário(a)
CPF: 912.115.225-04

LEONARDO FERREIRA DE BRITO JUNIOR
Contador(a)
Reg. Prof.: 036214/O

Alvaro Sierpinski
Prefeitura Mun de Pojuca
Alvaro Sierpinski do Nascimento
Superintendente SEFAZ

C.I nº 0318-2023 – SEGAD

Pojuca, 06 de Outubro de 2023

À

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

ASSUNTO: ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº 202-2022

Vimos através deste, solicitar autorização para **Celebração de Aditivo de PRAZO (6 MÊS) E 25% DO VALOR DO CONTRATO Nº 202-2022**, que representa o montante de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com a empresa **ERS SISTEMAS CONSULTORIA EMPRESARIAL E ASSESSORIA EDUCACIONAL EIRELI**, cujo objeto é Contratação de empresa prestadora de serviços técnicos de consultoria na(s) área(s) de E-Social, para atender as necessidades do Município Pojuca/BA. Solicitamos Reserva Orçamentária no Valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para o Exercício Financeiro de 2023 e o restante para o Exercício Financeiro de 2024.

Segue em anexo Planilha referente ao Planejamento Financeiro Contratual.


AUTORIZADO
Carlos Eduardo Farias Lima
Prefeito Municipal

Atenciosamente,



Luiz Carlos Costa Trinchão

Secretário Mun. De Gestão Administrativa

SERV. SISTEMAS E SOCIAL

CONTRATO	R\$	60.000,00
2022	R\$	8.833,33
2023	R\$	35.000,00
TOTAL CONSUMIDO	R\$	43.833,33

CONTRATO	R\$	60.000,00
TOTAL CONSUMIDO	R\$	43.833,33
SALDO DO CONTRATO	R\$	16.166,67

SALDO DO CONTRATO		
NOVEMBRO	R\$	5.000,00
DEZEMBRO	R\$	5.000,00
	R\$	10.000,00

ADITIVO DE 25%	R\$	15.000,00
----------------	-----	-----------

ADITIVO DE VALOR		
JANEIRO	R\$	5.000,00
FEVEREIRO	R\$	5.000,00
MARÇO	R\$	5.000,00
ABRIL	R\$	5.000,00
	R\$	20.000,00

OBS : PLANEJAMENTO FINANCEIRO REALIZADO DE ACORDO COM RELATÓRIO DE SALDO EM ANEXO.


 PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
 ROSALI PEREIRA DAS VIRGENS
 CHEFE DO SETOR DE ELABORAÇÃO
 DA FOLHA DE PAGAMENTO E CONTRIBUIÇÃO
 DE INFORMAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS

(56)

28



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro
CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 1235 / 2023

Data da Reserva

09/10/2023

Órgão Solicitante

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Solicitante

LUIZ CARLOS COSTA TRINCHÃO

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido	2010.3335.0
Unidade Orçamentária	03.05.05 - SEC MUN DE GESTÃO ADMINISTRATIVA-SEGAD
Ação	2.010 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC MUN DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
Elemento de Despesa	3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria
Fonte de Recurso	15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Saldo Anterior da Dotação

5.047,53

Valor da Reserva

4.000,00

Saldo Atual

1.047,53

Motivo

DESTINA-SE A RESERVA ORÇAMENTARIA PARA CELEBRAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO POR 06 (SEIS) MESES DO CONTRATO Nº 202-2022 ,CUJO O OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSULTORIA E TREINAMENTO PARA IMPLANTAÇÃO DO E-SOCIAL,CONF A CI Nº 318-2023.

POJUCA, em 09 de outubro de 2023

LUIZ CARLOS COSTA TRINCHÃO
Solicitante
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

MARIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS NETA
Responsável
CPF: 034.290.365-93



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 1236 / 2023

Data da Reserva

09/10/2023

Órgão Solicitante

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Solicitante

LUÍZ CARLOS COSTA TRINCHÃO

Doação Orçamentária

Cód. Reduzido 2010.3334.15000000
Unidade Orçamentária 03.05.05 - SEC MUN DE GESTÃO ADMINISTRATIVA-SEGAD
Ação 2.010 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC MUN DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
Elemento de Despesa 3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização LC 101 Artigo 18, § 1º
Fonte de Recurso 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Saldo Anterior da Dotação

64.108,92

Valor da Reserva

6.000,00

Saldo Atual

58.108,92

Motivo

DESTINA-SE A RESERVA ORÇAMENTARIA PARA CELEBRAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO POR 06 (SEIS) MESES DO CONTRATO Nº 202-2022, CUJO O OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSULTORIA E TREINAMENTO PARA IMPLANTAÇÃO DO E-SOCIAL, CONF A CI Nº 318-2023.

POJUCA, em 09 de outubro de 2023

LUÍZ CARLOS COSTA TRINCHÃO
Solicitante
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

MARIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS NETA
Responsável
CPF: 034.290.365-93



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ERS SISTEMAS CONSULTORIA EMPRESARIAL E ASSESSORIA EDUCACIONAL LTDA
CNPJ: 35.802.252/0001-19

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

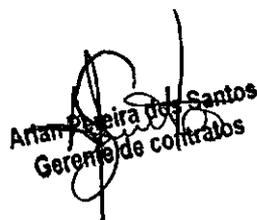
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:54:44 do dia 05/10/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/04/2024.

Código de controle da certidão: **F37B.9877.A45B.F78D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.


Artur Pereira dos Santos
Gerente de contratos

**Autenticidade
de internet**



26

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20235630996

RAZÃO SOCIAL	
ERS SISTEMAS CONSULTORIA EMPRESARIAL E ASSESSC	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
165.714.208	35.802.252/0001-19

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 09/10/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

**Autenticidade
de internet**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Antônio Pereira dos Santos
Gerente de Contratos



PMS - Prefeitura Municipal do Salvador
Secretaria Municipal da Fazenda
Coordenadoria de Arrecadação e Cobrança - CAC
PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa
Certidão Negativa de Débitos Mobiliários

Inscrição Municipal: 793.465/001-62
CNPJ: 35.802.252/0001-19

Contribuinte: ERS SISTEMAS CONSULTORIA EMPRESARIAL E ASSESSORIA EDUCACIONAL LTDA
Endereço: Avenida Tancredo Neves, Nº 1283
EDF. OMEGA SALA 902
CAMINHO DAS ÁRVORES
41.820-021

Certifico que a inscrição acima está em situação regular, até a presente data, ressaltando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/2006.

Emissão autorizada as 15:05:39 horas do dia 01/08/2023.
Válida até dia 30/10/2023.

Código de controle da certidão: **432C.728C.B534.8E49.6DDD.9E11.DEBD.685E**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

**Autenticidade
de internet**

Arian Pereira dos Santos
Gerente de Contratos

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 35.802.252/0001-19
Razão Social: ERS SISTEMAS CONSUL EMPRESA E ASSE EDUCACIONAL EIRELI
Endereço: AV TANCREDO NEVES 1283 EDF OMEGA SALA 902 / CAMINHO DAS
ARVORES / SALVADOR / BA / 41820-021

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/09/2023 a 20/10/2023

Certificação Número: 2023092107553207204012

Informação obtida em 09/10/2023 16:45:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

**Autenticidade
de internet**

Arlen Pereira dos Santos
Gerente de Contratos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ERS SISTEMAS CONSULTORIA EMPRESARIAL E ASSESSORIA EDUCACIONAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 35.802.252/0001-19
Certidão nº: 38507013/2023
Expedição: 01/08/2023, às 14:50:51
Validade: 28/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ERS SISTEMAS CONSULTORIA EMPRESARIAL E ASSESSORIA EDUCACIONAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **35.802.252/0001-19**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Autenticidade de internet

Ariane Pereira dos Santos
Gerente de contratos
[Assinatura]



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

C.I nº 0320-2023 – SEGAD

Pojuca, 09 de Outubro de 2023

Ao
JURÍDICO

ASSUNTO: ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº 202-2022

Vimos através deste, solicitar autorização para **Celebração de Aditivo de PRAZO (6 MÊS) E 25% DO VALOR DO CONTRATO Nº 202-2022**, que representa o montante de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com a empresa ERS SISTEMAS CONSULTORIA EMPRESARIAL E ASSESSORIA EDUCACIONAL EIRELI, cujo objeto é Contratação de empresa prestadora de serviços técnicos de consultoria na(s) área(s) de E-Social, para atender as necessidades do Município Pojuca/BA.

O Processo foi devidamente justificado através da Comunicação Interna nº 123/2023 da Superintendência de Recursos Humanos que segue em anexo nos altos do Processo.

Atenciosamente,

Luiz Carlos Costa Trinchão

Secretário Mun. De Gestão Administrativa

Pojuca-Ba, 11 de outubro de 2023

Consulente: Secretaria de Gestão Administrativa

Consultado: Assessoria Jurídica

Assunto: Requerimento de análise de possibilidade de Aditivo ao Contrato nº 202/2022
EMPRESA ERS SISTEMAS CONSULTORIA EMPRESARIAL E ACESSORIA EDUCACIONAL
EIRELI.

Ementa: Solicitação de aditivo. Prazo e Valor. Contrato de nº 202/2022. Contratação de empresa prestadora de serviços técnicos de consultoria na(s) área(s) de E-Social. Previsão Legal. Art. 57, caput c/c Art. 65, § 1º, Lei 8.666/93. Justificativa da Secretaria de Gestão Administrativa. **Pelo deferimento.**

I- Dos fatos.

Consulta-nos a Secretaria de Gestão Administrativa, por meio do competente processo administrativo, acerca da possibilidade de aditivação de prazo e valor ao Contrato nº 202/2022, relativo a contratação de empresa para prestar de serviços técnicos de consultoria na(s) área(s) de E-Social, para atender a demanda do Município de Pojuca-Ba.

Faz juntar cópia do processo administrativo respectivo, inclusive CI de nº 316/2023 da SEGAD, solicitando aditamento de prazo por mais 06 (seis) meses e acréscimo de 25% do valor inicial do contrato com a justificativa de atender as demandas da Superintendência dos Recursos Humanos, que vem sendo atendida de forma satisfatória, justificando assim a prorrogação pretendida.

Sendo esses os fatos em retrospecto, analisemos.

II- Do direito

Trata-se, como relatado, de consulta acerca da possibilidade de acréscimo de valor ao pacto inicial ante a conclusão da nova Licitação.

Robson

Prefeitura Mun. de Pojuca
Agberto Ribeiro Barreto
OAB-BA 16409
Assessor Jurídico



Adentrando no campo do aspecto jurídico, deve-se saber, *prima facie*, o que vem a ser um aditivo contratual, no seu sentido *strictu sensu*, bem como se o valor pretendido a título de aditivo está em harmonia com a legislação e, se ainda, no tocante ao aspecto prazal, é possível realizá-lo.

- Do Aditivo de 25% - Art. 65, §1º, Lei 8.666/93

Dissecando as três temáticas acima grifadas, entende essa assessoria pelo **deferimento** do aditivo. Explicamos.

Primus, que Termo Aditivo é o instrumento que possibilita a alteração de cláusulas de Convênios, Termos de Outorga ou Termos de Concessão, com exceção do objeto que não poderá ser modificado. Assim, preenchido encontra-se o primeiro requisito, uma vez que só se busca, por meio do referido aditivo, adequação de preço à realidade de aumento significativo do quantitativo de fornecimento inicialmente contratada, mantendo-se todas as demais cláusulas originárias.

Secundus, que o quanto requerido como aditivo, é, sem sombra de dúvidas, instrumento jurídico eficaz e permitido pela legislação vigente para se alterar o preço originário do contrato, antes às necessidades prementes, desde que devidamente justificada e de inteira responsabilidade do Secretário solicitante, a fim de atender as demandas necessárias para a segurança do objeto contratual realizado. O *modus faciendi* é perfeitamente adequado ao caso.

Tertius, que o valor a ser "aditado" está em patamar de reajuste permitido pelo ordenamento, qual seja, aumento/reajuste no quantitativo dos bens inicialmente pontuados em até 25% do valor originário contratado. Art. 65, § 1º da Lei 8666/93.

No tocante ao valor pretendido a título de aumento de demandas, e a teor da exposição de motivos elaborada pelo Secretário Responsável, integrante deste parecer, se deixa comprovar, a teor desta, que indubitavelmente existe a necessidade de majoração de valor a fim de se cumprir, com segurança, o objeto do contrato, qual seja, a prestação de serviços técnicos de consultoria na(s) área(s) de e-social para atender a demanda da Secretaria de Gestão Administrativa.

Alzoraquell

[Signature]
Prefeitura Mun. de Pojuca
Agberto Python Barreto
OAB-BA 16409
Assessor Jurídico

A legislação em vigência, para o assunto em análise, a teor do art. 65, inciso I, b, §1º, da Lei 8.666/93, assevera que o limite de acréscimo é de 25% do valor total do contrato, o qual remota a importância de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**.

Vejamos a regra ínsita do artigo 65 da Lei de Licitações.

Art. 65 – Os contratos redigidos por esta Lei poderão ser alterados com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

§ 1º - O contrato fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifícios ... 50%. "g.n

Volviendo ao campo estritamente jurídico, se percebe que o pedido de adequação financeira ao contrato é de até 25%, o que está no limite da majoração prevista na *lex*.

- Do Aditivo de Prazo -

- Art. 57, caput, Lei 8.666/93. Existência de saldo financeiro

Em relação à extensão prazal, considerando o extrato financeiro de listagem de empenhos não pagos, fornecido pela Secretaria da Fazenda, informando que o contrato ainda possui saldo no valor de **R\$ 16.166,67 (dezesesseis mil cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)**, depreende-se que ainda há recursos financeiros à disposição da Secretaria.

Contudo, não obstante a existência de saldo, certamente o pedido de aditivo se dá por eventual comprometimento dos recursos ainda disponíveis, e, para se evitar comprometimento no fornecimento, é que o aditivo fora requerido.

Roberto

Agberto Pithon Barreto
Prefeitura Municipal de Pojuca
OAB-BA 16409
Assessor Jurídico



Estudemos a regra esculpida na Lei Federal nº 8.666/93:

Art. 57. A duração dos contratos regldos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

Neste particular, por força da demanda da Secretaria da pasta, formaliza-se a prorrogação do contrato dentro dos limites do tempo permitido em lei, *in casu*, por mais por mais 06 (seis) meses, a iniciar-se em 07/11/2023 e findar em 07/05/2024.

III - Das Certidões

Analisando o processo, para efeito de manter-se no presente aditivo as condições de habilitação, percebe-se a validade das certidões juntadas aos autos.

IV – Conclusão

Ante as considerações alhures expostas, com arrimo no Art. 57, caput c/c Art. 65, § 1º, Lei 8.666/93, somos pelo deferimento da prorrogação do prazo do contrato, por mais 06 (seis) meses, a iniciar-se em 07/11/2023 e findar em 07/05/2024, bem como o acréscimo de 25% ao valor inicial do pacto o qual totaliza a importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Por fim verifique a Secretaria a dotação orçamentária/financeira para reportar o presente aditivo de valor, bem como tome as providências a Secretaria de Gestão Administrativa para deflagrar nova licitação.

É o opinativo, s.m.j.

[Handwritten signature]
Assessor Jurídico

Prefeitura Municipal de Pojuca
Assessor Jurídico

Liza Raquel de Abreu Silva
[Handwritten signature]
Estagiária



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ERS SISTEMAS CONSULTORIA EMPRESARIAL E ASSESSORIA EDUCACIONAL LTDA
CNPJ: 35.802.252/0001-19

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:00:02 do dia 18/05/2023 <hora e data de Brasília>.

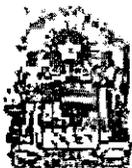
Válida até 14/11/2023.

Código de controle da certidão: 80CC.EAD3.0EEF.44C2

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.


Arlan Pereira dos Santos
Gerente de Contratos

**Autenticidade
de internet**



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20235553523

RAZÃO SOCIAL	
ERS SISTEMAS CONSULTORIA EMPRESARIAL E ASSESSORIA E	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
165.714.208	35.802.252/0001-19

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 04/10/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

**Autenticidade
de internet**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Antônio Pereira dos Santos
Coordenador de Contratos



PMS - Prefeitura Municipal do Salvador
Secretaria Municipal da Fazenda
Coordenadoria de Arrecadação e Cobrança - CAC
PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa
Certidão Negativa de Débitos Mobiliários

Inscrição Municipal: 793.465/001-62
CNPJ: 35.802.252/0001-19

Contribuinte: ERS SISTEMAS CONSULTORIA EMPRESARIAL E ASSESSORIA EDUCACIONAL LTDA
Endereço: Avenida Tancredo Neves, Nº 1283
EDF. OMEGA SALA 902
CAMINHO DAS ÁRVORES
41.820-021

Certifico que a inscrição acima está em situação regular, até a presente data, ressaltando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/2006.

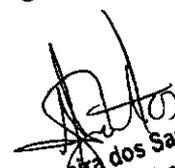
Emissão autorizada as 15:05:39 horas do dia 01/08/2023.
Válida até dia 30/10/2023.

Código de controle da certidão:

432C.728C.B534.8E49.6DDD.9E11.DE8D.685E

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

**Autenticidade
de internet**


Arian Pereira dos Santos
Gerente de contratos

[Voltar](#)[Imprimir](#)**CAIXA**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 35.802.252/0001-19
Razão Social: ERS SISTEMAS CONSUL EMPRESA E ASSE EDUCACIONAL EIRELI
Endereço: AV TANCREDO NEVES 1283 EDF OMEGA SALA 902 / CAMINHO DAS ARVORES /
SALVADOR / BA / 41820-021

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/10/2023 a 08/11/2023

Certificação Número: 2023101020115959243621

Informação obtida em 19/10/2023 16:36:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

**Autenticidade
de internet**

Anan Pereira dos Santos
Gerente de Contratos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ERS SISTEMAS CONSULTORIA EMPRESARIAL E ASSESSORIA EDUCACIONAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 35.802.252/0001-19
Certidão nº: 38507013/2023
Expedição: 01/08/2023, às 14:50:51
Validade: 28/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ERS SISTEMAS CONSULTORIA EMPRESARIAL E ASSESSORIA EDUCACIONAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **35.802.252/0001-19**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Autenticidade de internet

Arlan Pereira dos Santos
Gerente de Contratos



1º ADITIVO DE PRAZO E VALOR – SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA NA(S) ÁREA(S) DE E-SOCIAL - CONTRATO Nº 202/2022 – PROPOSTA DO CONVITE Nº 008/2022 – ERS SISTEMAS CONSULTORIA EMPRESARIAL E ASSESSORIA EDUCACIONAL EIRELI.

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **ERS SISTEMAS CONSULTORIA EMPRESARIAL E ASSESSORIA EDUCACIONAL EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 35.802.252/0001-19, situado à Av Tracedo Neves, nº 1283, Edifício Omega, Sala 902, Caminho das Árvores, Salvador – Ba, neste ato representado pelo seu Procurador, Sr. Rodrigo Barbosa Moreira, portador do RG nº 09500822 52 SSP/BA, e inscrito no CPF sob o nº 789.080.945-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo o presente Termo Aditivo ao Contrato de fornecimento, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

O objeto do presente é aditivo de prazo e valor, este de 06 (seis) meses de extensão prazal e 25% sobre o valor inicial do contrato, cujo objeto é a prestação de serviços técnicos de consultoria na(s) área(s) de e-social, de acordo com as especificações constantes do Edital, Proposta do Convite nº 008/2022, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de Prazo e Valor - Art. 57, caput e §1º, IV c/c Art. 65, II, d, § 1º, Lei 8.666/93.

Fica aditivado o presente contrato, de nº 202/2022, por mais 06 (seis) meses, a viger de **07/11/2023 a 07/05/2024**, bem como o **acréscimo de 25%** sobre o valor atualizado do contrato, o que remonta em aumento no pacto inicial na ordem de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**.

RODRIGO BARBOSA Assinado de forma digital por
MOREIRA:789080945 RODRIGO BARBOSA
DADOS: 2023.10.23 11:08:48 -03'00'



CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

Unidade orçamentária: 03.05.05
Ação: 2010
Elemento da Despesa: 3.3.90.34.00, 3.3.90.35.00
Fonte de Recurso: 1500000

CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação

O presente aditivo de prazo e valor está amparado no Art. 57, caput e §1º, IV c/c Art. 65, II, d e § 1º, Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo e valor do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pojuca - BA, 23 de Outubro de 2023.

MUNICÍPIO DE POJUÇA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

RODRIGO BARBOSA
MOREIRA:78908094504

Assinado de forma digital por
RODRIGO BARBOSA
MOREIRA:78908094504
Dados: 2023.10.23 11:09:39 -03'00'

ERS SISTEMAS CONSULTORIA EMPRESARIAL E ASSESSORIA EDUCACIONAL EIRELI

CONTRATADA - REP. SR. RODRIGO BARBOSA MOREIRA

23 / 10 / 23

Juliano Amos
Funcionário

42

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO
CONTRATO N° 202/2022**

CONVITE N° 008/2022

Objeto - Prestação de serviços técnicos de consultoria na(s) área(s) de e-social.

Contratada - ERS SISTEMAS CONSULTORIA EMPRESARIAL E ASSESSORIA EDUCACIONAL EIRELI

Embasamento Legal - Art. 57, caput e §1º, IV c/c Art. 65, inciso I, b, §1º, da Lei 8.666/93.

Percentual de Acréscimo: 25%

Valor do Aditivo: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

Vigência - a viger de 07/11/2023 a 07/05/2024

Pojuca, 23 de Outubro de 2023.



LUIZ CARLOS COSTA TRINCHÃO
Secretário Municipal de Gestão Administrativa

Termos Aditivos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUÇA

Prefeitura Mun. de Pojuca
PUBLICADO EM
23 / 10 / 23
Juliano Ramos
Funcionário

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUÇA - BA

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO
CONTRATO Nº. 202/2022.**

CONVITE Nº 008/2022

Objeto - Prestação de serviços técnicos de consultoria na(s) área(s) de e-social.

**Contratada - ERS SISTEMAS CONSULTORIA EMPRESARIAL E ACESSORIA
EDUCACIONAL EIRELI**

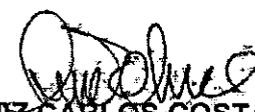
**Embasamento Legal - Art. 57, caput e §1º, IV c/c Art. 65, inciso I, b, §1º, da Lei
8.666/93.**

Percentual de Acréscimo: 25%

Valor do Aditivo: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

Vigência - a vigor de 07/11/2023 a 07/05/2024

Pojuca, 23 de Outubro de 2023.


LUTZ CARLOS COSTA TRINCHÃO
Secretário Municipal de Gestão Administrativa

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia -- CEP: 48.120-000
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0044

Conforme parecer jurídico anexo
aos autos do processo

Mariana Bomfim
MARIANA DA SILVA BOMFIM SANTOS
SUBGERENTE DE ANÁLISE DE LIQUIDAÇÃO DE
DESPESA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

Secretaria da Fazenda

Pojuca, 27 de outubro de 2023

Maria Raimunda Alves Pena

Prefeitura Mun. de Pojuca
Maria Raimunda Alves Pena
Controladora Geral